

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 075 / 99

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2000 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Sr. MARCOS MORENO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da " Constituição Federal ". Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Lacerda-MT, dos poderes Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência Municipal "Previ-Nova", para o Exercício de 2000, sem prejuízo das normas Financeiras estabelecida pela Legislação Federal.

Art. 2º - O montante das Despesas, não poderá ser superior a das Receitas.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão estimadas segundos os preços vigentes em julho de 1999, podendo seus valores serem corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor pela variação acumulada do período (agosto a dezembro de 1999.) pelo Índice Geral de Preços, I.G.P. - Disponibilidade Interna, da Fundação Getulio Vargas ou outros índices indicados pelo Governo Federal.

Art. 4º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

§ 1º - O pagamento de serviços da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 3º - As Obras e Serviços cuja execução ultrapassar o Exercício de 1999 constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual,

Art. 5º - O Orçamento do Município de Nova Lacerda-MT, constará obrigatoriamente de:

I - Recursos destinados ao pagamento dos Serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Contratos e ajustes para desenvolvimento de Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade Pública, que poderão ser referendados pelo poder Legislativo.

Art. 7º - Constituem as Receitas do Município de Nova Lacerda-MT, aqueles provenientes:

- I - Dos Tributos de sua Competência;
- II - De Atividades Econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - De transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, no âmbito Federal e Estadual;

Art. 8º - Na estimativa da receita considerar-se-a:

- I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações das Legislações Tributárias;
- II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- III - A Carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado;
- IV - Os fatores que influenciam as Arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;
- V - Outros fatores que estejam previstos no Código Tributário do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação pertinente a:

- I - Forma de atualização do valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - Atualização das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - Atualização das Taxas pelo Poder de Polícia;
- IV - Atualização das Taxas de Prestação de Serviços;
- V - Contribuição de melhorias;
- VI - Outras Receitas Municipais.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o presente artigo poderá compreender também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - O Município de Nova Lacerda-MT, fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência de acordo com as Leis em vigor.

I - O calculo para o orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição da melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população através de divulgação dos Atos Públicos de Município;

O ORÇAMENTO MUNICIPAL:

Art. 11º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia da Administração Direta e Indireta

§ 1º - Compreenderão o Orçamento do Município as Receitas e Despesas da Administração de modo a evidenciar as Políticas e Programas de Governo, obedecidos para sua elaboração, os princípios da anualidade e unidade;

§ 2º - As estimativas de gastos e Receitas dos Serviços Municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênio.

Art. 13º - Os gastos com pessoal ativo da administração direta e indireta e respectivos encargos, não poderão em cada exercício financeiro exceder 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes de acordo com a Lei complementar nº 082 de 27 de março de 1995.


Art. 14º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré-escolar.

Art. 15º - Na fixação dos gastos de capital, terão preferência a manutenção dos serviços implantados em relação aos ampliados e sucessivamente aos projetos iniciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Poder executivo, em vista da capacidade Financeira do Município, procederá a seleção de prioridades de metas, dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 17º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da Administração Direta, só poderão serem feitas, se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no artigo 13º desta Lei, das Constituições e da Lei Orgânica.



Art. 18º - O Município poderá conceder ajuda financeira a Associações dos Funcionários Públicos e entidades com sede no Município, que sejam reconhecidos de utilidade Pública e que prestem serviços de relevância ao Município.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, em 30 de Junho de 1999.



MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ANEXO DA LEI Nº 075/99

Prioridades e metas a serem observadas na
Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de
2000.

PODER LEGISLATIVO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

- 01.01 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.
- 01.02 - Aquisição de Equipamentos.
- 01.03 - Aquisição de uma Máquina Fotocopiadora.
- 01.04 - Construção da Câmara Municipal.
- 01.05 - Aquisição de Veículos.

PODER EXECUTIVO

07 - ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 - Manutenção e Encargos com a Administração Geral.
- 07.02 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios, para as Unidades Administrativas
- 07.03 - Promover participação de cursos, treinamento e conhecimento dos recursos humanos, da Prefeitura para melhorar a profissionalização na esfera administrativa.
- 07.04 - Participação na manutenção da junta de Alistamento Militar.
- 07.05 - Contratação de firmas especializadas em planejamento, levantamentos cadastrais melhorando a arrecadação do Município e serviços de informática ampliando o sistema de informatização em todas as secretarias e departamentos.
- 07.06 - Participar e manter o Cartório Eleitoral.
- 07.07 - Participar e manter em Posto de Identificação Correios e DETRAN
- 07.08 - Apoio a Associação dos Servidores Públicos Municipais.
- 07.09 - Construção de Outras Unidades Julgadas Necessárias

08 - EDUCAÇÃO

- 08.01 - Manutenção e Encargos com a Educação
- 08.02 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis, Utensílios e Veículos:
- 08.03 - Construção e Ampliação de salas de aulas;
- 08.04 - Aquisição e Distribuição de merenda escolar através de Convênio a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado, entre os alunos do primeiro grau.

- 08.05 - Celebrar Convênios com Órgão Federais, Estaduais, objetivando a execução de obras.
- 08.06 - Manutenção e Encargos com Ensino Pré-escolar.
- 08.07 - Auxílio Financeiro e apoio aos Estudantes de todos os níveis, Transporte de alunos para cursos universitário
- 08.08 - Aquisição de Livros Didáticos e materiais pedagógicos.

FUNDEF

- 08.09 - Capacitação e formação profissional para o Magistério
- 08.10 - Aquisição de Móveis e utensílios para o Ensino Fundamental
- 08.11 - Manutenção e Expansão da rede física de ensino fundamental
- 08.12 - Auxílio Financeiro aos professores, estudantes em todos os níveis
- 08.13 - Transporte de alunos
- 08.14 - Manutenção e Encargos com o ensino Fundamental
- 08.15 - Apoio na formação de professores universitário
- 08.16 - Material Didático

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO

GROSSO

- 08.17 - Promover em cooperação o desenvolvimento da educação, no Município, mediante implantação do projeto de licenciaturas plenas parceladas.

TRANSPORTE ESCOLAR

- 08.18 - Manutenção de programas, projetos e ações do ensino fundamental, de acordo com a lei estadual n. 7.043 de 19/10/98.

CULTURA

- 08.19 - Apoio as festividades ao 4º Aniversário do Município
- 08.20 - Concurso Público para o Hino Municipal

ESPORTE

- 08.21 - Contribuição à Entidades Recreativas ou Desportivas, incentivando o esporte Amador do Município
- 08.22 - Participação do Município em competições esportivas
- 08.23 - Construção do Centro Poli-Esportivo
- 08.24 - Construção de Quadra de Esporte

04 - AGRICULTURA

- 04.01 - Apoio e incentivo a inseminação aos produtores de pequeno e médio porte.
- 04.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

- 04.03 - Apoio às entidades sindicais e associativas sem fins lucrativos.
- 04.04 - Apoio na produção de alimentos com doação de mudas
- 04.05 - Construção do Mercado Municipal.
- 04.06 - Implantação do Centro Técnico para Produção de Hortifrutigranjeiros para População de Baixa Renda.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 13.01 - Manutenção e encargos das unidades de saúde.
- 13.02 - Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis, Utensilios e Veiculo.
- 13.03 - Destinação de recursos financeiros para o Fundo do Unico de Saúde.
- 13.04 - Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- 13.05 - Manutenção da Unidade Médica.
- 13.06 - Implantação de Saneamento Básico no Município.
- 13.07 - Celebrar Convênios p/ Const. de Postos de Saúde e Construção de uma Unidade Mista.
- 13.08 - Ampliação dos Serviços Odontologicos no ambito municipal
- 13.09 - Construção de uma ETA e ampliação da rede de água potável.
- 13.10 - Implementação de Programas de Medicinas Preventivas

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 10.01 - Manutenção e encargos da entidades.
- 10.02 - Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 10.03 - Construção de Rede e Iluminação Pública
- 10.04 - Construção de Meio-fio, Calçamento e Asfalto de Ruas e Avenidas da Cidade.
- 10.05 - Arborização de Ruas e Vias Públicas.
- 10.06 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
- 10.07 - Elaboração do Plano Diretor.
- 10.08 - Jardinamento ao longo da BR 174, no perimetro urbano do municipio.
- 10.09 - Combate à erosão em vias publicas.

16 - TRANSPORTE

- 16.01 - Manutenção e encargos com o transporte.
- 16.02 - Abertura de estradas vicinais, recuperação e obras de infra - estrutura nas diversas localidades do municipio.
- 16.03 - Aquisição de Equiptos, Veiculos, Máquinas em Geral

15 - PREVIDÊNCIA

- 15.01 - Manutenção e encargos com o Fundo de Previdência PREVI-NOVA
- 15.02 - Obrigações Patronais.

A